DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022 **Ano VI | Edição nº 1044** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3

Poder Legislativo 6
Atos Oficiais 6
Leis 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.295 DE 16 DE SETEMBRO DE 2.022

Dispõe sobre a concessão de vale-refeição aos servidores municipais na forma que especifica e dá outras providências.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito do Município de Sales, no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 70, III da Lei Orgânica do Município:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. É instituído o benefício do vale-refeição aos servidores municipais que tenham necessidade de deslocamento, a serviço, para outros municípios integrantes da Região Administrativa de São José do Rio Preto.

§1º. Decreto municipal poderá elencar o rol de Municípios que eventualmente sejam incluídos ou excluídos dos deslocamentos considerados para a concessão da benesse.

§2º. Os servidores cujas necessidades de deslocamento sejam para outros municípios não integrantes da Região Administrativa de São José do Rio Preto ou eventualmente excluídos do rol de Municípios considerados para a concessão da benesse por decreto municipal continuarão a receber adiantamentos, na forma da lei.

Art. 2º. O valor do vale-refeição será de R$ 26,00 (vinte e seis reais) por dia ou noite em que houver a necessidade de deslocamento, sendo paga diretamente em folha de pagamento.

§1º. O benefício será implantado imediatamente na folha de pagamento subsequente à aprovação da presente lei, sendo que os acréscimos ou decréscimos poderão ocorrer nos meses posteriores.

§2º. Serão efetuados adiantamentos, na forma da legislação, até o último dia imediatamente anterior ao dia de efetivo pagamento do vale-refeição, devendo ocorrer a imediata prestação de contas no prazo legal.

Art. 3º. O benefício de que trata esta lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 4º. O benefício previsto no art. 1º desta lei aplica-se aos servidores efetivos, aos contratados emergencialmente e aos cargos em comissão em geral, desde que haja necessidade de deslocamento a serviço.

Art. 5º. No exercício financeiro atual, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do seguinte recurso consignado no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Decreto municipal poderá alterar o valor do vale-refeição de que trata esta lei, corrigindo-o conforme índices oficiais de inflação, bem como poderá regulamentar demais situações não previstas em lei.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales, SP, 16 de setembro de 2.022

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 2642, DE 31 DE AGOSTO DE 2022 - LEI Nº 2240.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$195.150,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **22.000,00**

02 02 01 Gabinete do Secretario

42	04.122.0002.2006.0000	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	25.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
48	04.122.0002.2006.0000	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	2.500,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 03 03 Coordenadoria do Gabinete e Assistência Social

94	08.243.0006.2010.0000	Manutenção do Conselho Tutelar	200,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

02 05 03 Coordenadoria do Ensino Infantil

119	12.365.0004.2014.0000	Manutenção do Ensino Infantil Creche	3.800,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	
122	12.365.0004.2014.0000	Manutenção do Ensino Infantil Creche	7.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	

02 05 04 Coordenadoria do Ensino Fundamental

137	12.361.0004.2013.0000	FUNDEB 30%	3.300,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

02 05 04 Coordenadoria do Ensino Fundamental

154	12.361.0004.2018.0000	Manutenção do Transporte de Alunos	22.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	220 003	SECRETARIA ESTADO - Transporte Escolar	

02 05 06 Biblioteca Municipal

185	13.392.0008.2019.0000	Manutenção da Biblioteca Municipal	50,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 09 01 Gabinete do Secretario

261	15.452.0010.2029.0000	Manutenção da Sec. Mun. de Obras e Serv. Públicos	28.300,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 09 02 Coordenadoria de Serviços Públicos

314	26.782.0010.2038.0000	Manutenção do SERM	40.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 10 03 Fundo Municipal de Saúde

362	10.303.0131.2043.0000	Assistência Farmacêutica	700,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
338	10.301.0132.2041.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
351	10.301.0132.2041.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	11.000,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
373	10.304.0133.2044.0000	Vigilância em Saúde	1.300,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	**173.150,00**
Fontes de Recurso	
Anulação (-)	**-22.000,00**

02 05 04 Coordenadoria do Ensino Fundamental

158	12.361.0004.2018.0000	Manutenção do Transporte de Alunos	-22.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 02 00	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	220 003	SECRETARIA ESTADO - Transporte Escolar		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, 31 DE AGOSTO DE 2022.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2296 DE 16 DE SETEMBRO 2022.

"Dispõe sobre a instituição do Programa "Código Sinal Vermelho" de combate e prevenção à violência contra a mulher no Município de Sales".

JOÃO COSTA, Presidente da Câmara Municipal, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 46, alínea b da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica instituído, no Município de Sales-SP, o Programa "Código Sinal Vermelho", de combate e prevenção à violência contra a mulher, em especial a doméstica e a familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Artigo 2º:- O Programa "Código Sinal Vermelho" consiste em uma conscientização coletiva das formas de que a mulher em situação de violência e/ou situação de risco pode se utilizar para comunicar o seu pedido de socorro.

Parágrafo Único:- O pedido de socorro previsto no *caput* deste artigo poderá consistir, dentre outras formas, em a mulher dizer "Sinal Vermelho", ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um "X", feita com caneta, batom ou outro material acessível à vítima, se possível na cor vermelha, a ser mostrado com a Mão aberta para clara comunicação do pedido.

Artigo 3º:- Qualquer pessoa a quem for mostrado esse caractere na palma da mão deverá interpretar como um pedido de socorro e ajuda e deverá acionar imediatamente um dos seguintes canais telefônicos: 190 (Emergência – Polícia Militar) e 153 (Polícia Civil) e reportar a situação.

Parágrafo Único:- Deverão ser realizadas campanhas educativas e ampla divulgação dos protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

Artigo 4º:- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for cabível.

Artigo 5º:- As despesas decorrentes da implantação do presente projeto correrão por conta das despesas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões "JOSÉ COSTA MARQUES"
Sales/SP, 16 de Setembro de 2.022.

JOÃO COSTA
PRESIDENTE

Registrado e publicado na data supra.

IRVANDO BATISTA JÚNIOR
DIRETOR GERAL

.....